

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

1ª VOTAÇÃO EM 10/05/12
2ª VOTAÇÃO EM 11/05/2012

Aprovado
em 11/05/2012
Câmara Municipal de Araguatins

Projeto de Lei nº 009/2012

Araguatins, 02 de maio de 2012.

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO
DA LEI Nº 1055/2011.**

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 71 da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1055/2011, para constar a seguinte modificação:

ONDE CONSTA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.680,00 m², localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30m de frente para a Rua Castelo Branco, 56.00m pela lateral esquerda com a Rua Getúlio Vargas, 30m de fundo com área do INSS e 56.00m pela lateral direita com área do Hospital Municipal, totalizando assim 1.680,00m², destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

PASSA A CONSTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.656,00 m²,

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº: 01.237.403/0001-11.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30m de frente para a Rua Castelo Branco, 55,20m pela lateral esquerda com a Rua Getúlio Vargas, 30m de fundo com área do INSS e 55.20m pela lateral direita com área do Hospital Municipal, totalizando assim 1.656,00m², destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

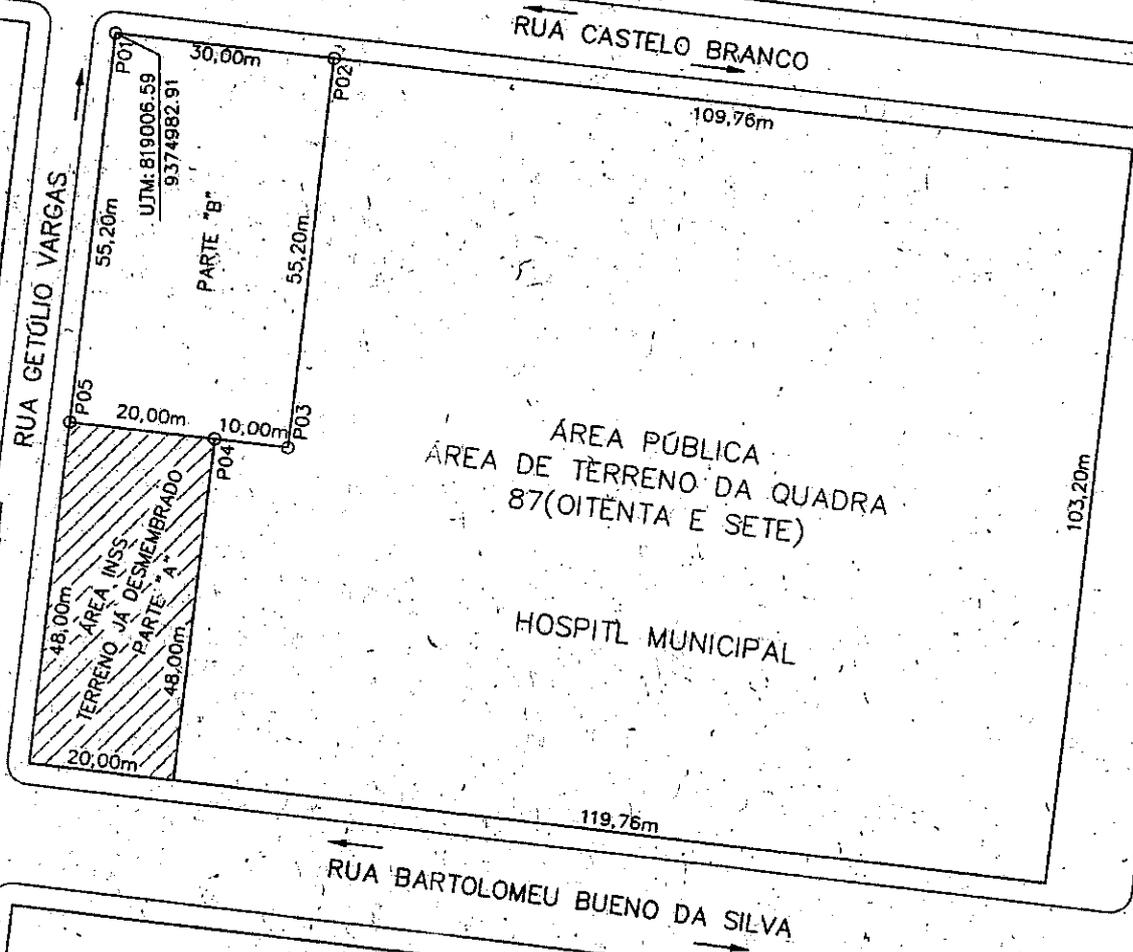
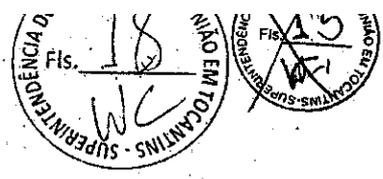
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins


CAIRO VOLTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Administração



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1 : 1.000



PLANTA TOPOGRÁFICA

IMÓVEL: Lote Urbano parte "B" da área de terreno da Quadra N°87 (Subdivisão da área de terreno da Quadra N°87)

PROPRIETÁRIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO
RESP. TÉCNICO:	Carlos Cezar A. Leal Eng.º Civil CREA - CE 3967 - D Vista - TO 809981 - 1
MUNICÍPIO/UF:	ARAGUATINS - TO
ESCALA:	1 : 1.000

ÁREA:	1.656,00 m ²
PERÍMETRO:	170,40 m
DATA:	JANEIRO / 2012

LIDO EM 07/05/12



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei nº 009/2012

Araguatins, 02 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO
DA LEI Nº 1055/2011.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 71 da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1055/2011, para constar a seguinte modificação:

ONDE CONSTA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.680,00 m², localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30m de frente para a Rua Castelo Branco, 56m pela lateral esquerda com a Rua Getúlio Vargas, 30m de fundo com área do INSS e 56m pela lateral direita com área do Hospital Municipal, totalizando assim 1.680,00m², destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

PASSA A CONSTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.656,00 m²,

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº: 01.237.403/0001-11.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30m, de frente para a Rua Castelo Branco, 56m pela lateral esquerda com a Rua Getúlio Vargas, 30m de fundo com área do INSS e 56m pela lateral direita com área do Hospital Municipal, totalizando assim 1.656,00m², destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de maio de
2012.**



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins



CAIRO VOLTINHO DA SILVA SOUSA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores procedam à retificação da Lei nº 1055/2011, tendo em vista o Ofício nº 147/2012 - SPU/TO da Superintendência do Patrimônio da União do Tocantins, encaminhado à Secretaria de Administração.

A Secretaria do Patrimônio da União do Tocantins, após realizar a medição do lote doado pelo Município de Araguatins para a construção do Fórum da 10ª Zona Eleitoral de Araguatins, constatou que a metragem indicada na Lei que aprovou a doação do referido lote, qual seja, 1.680,00m², de fato não correspondia à realidade, haja vista que a área total do lote em apreço é de 1.656,00m²

Tendo em vista o exposto, solicitamos a retificação da Lei supracitada, em atendimento ao Ofício em anexo.

Eram estes os motivos que havíamos de relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal de Araguatins



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2012

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre a retificação da Lei 1055/2011, cujo objeto é a doação de área para o Tribunal Regional Eleitoral, para construção do Cartório Eleitoral da Comarca de Araguatins.

A iniciativa do referido projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disciplina o artigo 37 inciso VII da Lei Orgânica municipal;

II – Análise

O presente projeto de Lei visa corrigir o tamanho da área, na qual há divergência entre a área citada na lei retro-mencionada, e registro em Cartório.

A Matéria atende ao disposto no artigo 103, I, a da Lei Orgânica municipal, ao Art. 37 XXI da Constituição Federal e Art. 17 da Lei 8.666/93.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-seno ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

Favorável:



Contrário:
